



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº.: 048/2024. DATA: **31/12/2024**

Requisitante: Secretaria Executiva – Aterro Sanitário

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021

2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS:

☒ Compras de materiais e bens comuns	☐ Serviços Especializados
☐ Compras de equipamentos e materiais	☐ Serviços Técnicos – consultoria / auditoria
☐ Serviços comuns – manutenção / outras prestações de serviços	☐ Serviços de engenharia e obras

3. DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente termo é | Aquisição de Peças para manutenção das escavadeiras Komatsu e XCMG da Patrulha Rodoviária a serviço e execução da manutenção de estradas, objeto do convênio SINFRA nº 317/2023, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1 | Considerando a execução, objeto do convênio SINFRA Nº 0317/2023, manutenção e conservação de estradas não pavimentadas. Em razão da operacionalização e uso constante das máquinas na execução dos serviços, estas sofrem o desgaste natural, havendo necessidade de manutenção e reparo para colocá-las em perfeitas condições de uso, havendo necessidade de aquisição de peças para a devida manutenção e reparos. |

5. CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO

5.1. Para participar da licitação o proponente deverá apresentar proposta formal que atenda as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

condições exigidas no texto editalício ou neste Termo de Referência, especialmente apresentando os documentos solicitados neste Termo de Referência.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

- 6.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- 6.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros dos consorciados, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- 6.3. Obtenção de serviços e materiais de qualidade;

Que a empresa vencedora do certame atenda às necessidades de cada setor cumprindo com as exigências do objeto conforme este Termo de Referência, possibilitando assim o atendimento da demanda do Consórcio.

7. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os itens a serem adquiridos deverão obedecer a descrição e especificação técnica descrita no quadro a seguir.

Para determinação dos valores estimados fora realizado pesquisa de mercado junto ao comércio regional e realizado pesquisa no sistema do Radar do TCE quanto aos níveis de preços contratados pela administração público para os mesmos itens, demonstrado que a média de preços obtidas com a cotação se encontra abaixo ou equivalente.

RELAÇÃO DE PEÇAS PC200 - KOMATSU					
ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC200LC-8M0 Série B50669 ano 2018					
ITEM	CODIGOS	QTDE	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO	TOTAL Máximo
1	20Y-27-11582	2	ARO MOTRIZ	721,06	1.442,12
2	20Y-27-11561	20	PARAFUSOS	7,20	143,93
3	20Y-30-00322	2	RODA GUIA COM MANCAL DE 1 FURO só	2.212,64	4.425,29
4	206-30-45381	1	PORCA	351,38	351,38
5	20Y-30-42160	1	TRAVA	102,37	102,37
6	01010-81225	1	PARAFUSOS	1,68	1,68
7	01643-31232	1	ARRUELA	1,26	1,26
8	07155-00720	4	ANEL	15,41	61,65
9	09370-00070	2	RETENTOR - GAXETA ESTICADOR ESTEIRA	33,91	67,82
10	04064-04518	2	ANEL TRAVA	4,40	8,80
11	20Y-30-42120	1	CILINDRO	1.848,58	1.848,58
12	07177-07030	2	BUCHA	60,82	121,64
13	707-56-70540	2	RETENTOR	38,99	77,99
14	04077-00085	2	ANEL TRAVA	18,38	36,77
15	20Y-30-00017	18	ROLETE	709,18	12.765,16



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

16	20Y-30-11340	10	PARAFUSOS	18,42	184,19
17	01643-31845	10	ARRUELA	1,23	12,27
18	20Y-30-B0481	4	ROLETE SUPERIOR	457,21	1.828,83
19	01010-81680	4	PARAFUSOS	7,35	29,41
20	01643-31645	4	ARRUELA	1,72	6,87
21	20Y-32-11240	200	VEDAÇÃO	6,97	1.393,09
22	20Y-32-31210	70	PARAFUSOS	6,29	440,30
23	134-32-61221	70	PORCA	2,63	184,33
24	20Y-32-11171	2	BUCHA MESTRE	115,17	230,35
25	20Y-32-31190	4	PINO	73,50	293,99
SUB-TOTAL 01					26.060,07

RELAÇÃO DE PEÇAS XCMG E215BR - Ano 2020

ITEM	CODIGOS	QTDE	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO	TOTAL ESTIM.
26	800341139	2	RODA MOTRIZ	890,00	1.780,00
27	805338296	15	ARRUELA	1,20	18,00
28	805004815	15	PARAFUSO	17,24	258,60
29	800340303	1	MOLA	3.800,00	3.800,00
30	310602112	4	BUCHA - 80x95x70 MM	204,58	818,32
31	803172436	8	RETENTOR - 80 x 95 MM	45,96	367,68
32	310600273	4	ANEL	34,40	137,60
33	310600283	1	EIXO / PINO - 80x560 MM	1.112,93	1.112,93
34	310600271	12	PLACA / CALÇO	21,99	263,88
35	310700017	1	PLACA	155,00	155,00
36	310602113	2	CASQUILHO / BUCHA - 70x85x70 MM	151,59	303,18
37	803172435	2	RETENTOR / GUARDA PÓ	70,81	141,62
38	819908709	2	ARRUELA / CALÇO	23,18	46,36
39	310600284	1	EIXO / PINO - 70x420 MM	601,33	601,33
40	310600285	1	EIXO / PINO - 80x495 MM	1.072,45	1.072,45
41	310602114	2	ROLAMENTO/ BUCHA - 80x95x97 MM	258,03	516,06
42	819908693	4	ARRUELA / CALÇO DE AJUSTE	29,76	119,04
43	819908694	1	ARRUELA / CALÇO	30,00	30,00
44	310600286	1	EIXO / PINO - 80x430 MM	698,13	698,13
45	805238375	4	PORCA	3,49	13,96
46	805046465	2	PARAFUSO	12,19	24,38
47	805238374	4	PORCA	2,20	8,80
48	310600279	20	GRAXEIRO	3,02	60,40
49	860121045	1	BUCHA - 80x95x70 MM	193,00	193,00
50	860121054	2	RETENTOR	47,52	95,04
51		2	PINO DE EMENDA 210MM COMP X 38MM ESPESSURA COM CABEÇA	228,07	456,14



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

52		2	BUCHA DE EMENDA 127MM COMP X 58MM ESPESSURA	262,27	524,54
53		200	VEDAÇÃO DE POLIETILENO PARA COLAR	9,83	1.966,00
54		70	PARAFUSO SAPATA 20MM	8,61	602,70
55		70	PORCA SAPATA 20MM	2,75	192,50
			SUB-TOTAL 2		16.377,64
			TOTAL GERAL ESTIMADO		42.437,71

Obs.: Nos preços deverá estar incluso **o custo com frete entregue na sede do Consórcio**.

Deverão ser ofertados peças originais ou de primeira linha, que serão avaliadas na oficina antes da montagem.

8. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proponente deverá apresentar proposta em papel timbrado com todos os dados cadastrais, com carimbo e assinatura.

8.1.1. A Proposta deverá considerar os produtos inclusive frete entregue na sede do Consórcio.

8.1.2. Deverão ser ofertados apenas peças originais ou de primeira linha, com garantia mínima de 3 meses.

8.2. Da Habilitação: Juntar à Proposta os documentos e certidões especificadas a seguir:

I- Cartão do CNPJ;

II- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

III- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

IV- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

V- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

Observação: Definido o resultado poderá ser requerido outros documentos, como contrato social, registros e documento dos sócios;

8.3. A Proposta com os documentos, poderá ser entregue em envelope na sede do Consórcio ou enviada no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com **até as 11:00 horas o dia 21 de JANEIRO de 2025 , horário local.**

8.5. A Proponente/Licitante é Responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.6. Ao apresentar proposta ao Edital de convocação, fica a Proponente/Contratada ciente de que está de acordo com os Termos deste Termo de Referência.

8.7. Para definição dos vencedores será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

8.8. Será considerada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos e apresentar o menor valor por ITEM.

9. ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de fornecimento e Nota de Empenho.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de no máximo 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, no primeiro dia útil após ENTREGA e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido e ter certificado tratar-se do solicitado/fornecido.

10.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

10.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

10.3. A Proponente contratada deverá manter os mesmos requisitos da habilitação que ensejou a adjudicação;

10.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

10.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato (se for o caso), nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

10.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

10.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

10.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

10.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DENTRE OUTRAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO:

- I. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Nota de Empenho, e Ordem de Fornecimento/Serviço;
- II. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- III. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- IV. Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada/adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- VI. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade da Secretaria Executiva, Unidade solicitante e do fiscal de contrato;
- VII. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

definitivo dos produtos;

VIII. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;

IX. Recusar o recebimento dos itens nas seguintes hipóteses:

a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DE OUTRAS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO:

- I. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
- II. Executar o objeto, conforme descritos neste Termo de Referência;
- III. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, qualidades e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;
- IV. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida;
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato;
- VI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VII. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao vencedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- VIII. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

outros;

- IX. Respeitar e fazer cumprir e fazer cumprir legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica;
- X. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Consórcio;
- XI. Indenizar terceiros e/ou a própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XII. Fornecer os itens, conforme estipulado neste TR e de acordo com a proposta apresentada;
- XIII. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente o PRAZO de ENTREGA, a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;
- XIV. Manter a regularidade Fiscal que ensejou a habilitação durante o período de vigência;
- XV. A Contratada/Adjudicatária terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência;
- XVI. Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária;
- XVII. Os serviços/objetos serão fornecidos a Secretaria Municipal requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD;
- XVIII. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- XIX. A validade dos produtos fornecidos, deverão estar de acordo com a Legislação vigente para seu uso e consumo;
- XX. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

estiver sujeita;

- XXI. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- XXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;
- XXIII. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XXIV. Responde pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, FRETES, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.
- XXV. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- XXVI. Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos materiais ou da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, da entrega**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. As multas previstas não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento do Consórcio.

14.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal dispõem de dotação orçamentária própria no Exercício atual para as aquisições previstas conforme a seguir:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS 26.782.0001.2011.0000

MATERIAL DE CONSUMO 5.1.701.110.000 3.3.90.30.00

14.3. Os itens a serem adquiridos pelo Consórcio ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente / Convênio.

15. DO CUSTO ESTIMADO:

15.1. O custo estimado dos bens/materiais ou serviços a serem adquiridos foram detalhados na fase inicial, quando realizado cotação e pesquisa de preços para determinação do Valor estimada da contratação, ficando estabelecido como valor máximo admissível para este processo o valor total estabelecido no item 7 deste Termo de Referência, cujos valores adjudicados não poderão ficar superiores a este.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

16.1. Nota de Empenho na Emissão da Ordem de Fornecimento;

16.2. Acréscimos e supressões poderão ser feitos conforme o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº.14.133/21.

16.3. Os reequilíbrios econômicos financeiros poderão ser efetuados em conformidade com o art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial aos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

18.2. Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº. 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de janeiro de 2025.

DARIU ANTONIO CARNIEL

Secretário Executivo